

LEI No 240/97

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI No
084/92 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faco saber a todos os habitantes deste
município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica alterada a redação da Lei no 084/92 que criou o Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão deliberativo de caráter permanente, do Sistema Unico de Saúde-SUS, no âmbito municipal;

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são funções do CMS:

- I - definir as propriedades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da CASAN.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- 01 representante da Fundação Médico Social Rural São Sebastião;

III - dos profissionais de saúde:

- 02 representantes dos trabalhadores do SUS.

IV - dos usuários:

- 01 representante da Associação das Senhoras de Treze de Maio;
- 01 representante do Conselho Comunitário de Treze de Maio;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Treze de Maio;
- 01 representante da Cooperativa de Eletrificação Rural de Treze de Maio;
- 01 representante do Lions Clube de Treze de Maio;
- 01 representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Monsenhor Bernardo Peters;
- 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Parágrafo 3º - a representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante autorização:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será o seu Presidente;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas no período de 12(doze) meses;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 120(cento e vinte) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum", do plenário;
VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

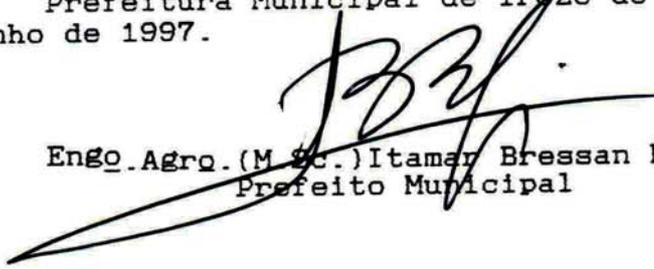
Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões e diretorias e comissões deverão ser amplamente divulgados;

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

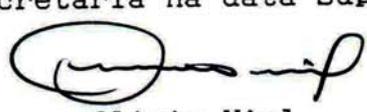
Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio,
em 25 de Junho de 1997.


Engº. Agro. (M.Sc.) Itamar Bressan Bonelli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Olirio Viel
Secretário de Administração